



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3165 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre o funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Guaíra, e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Guaíra subordinada a Diretoria de Justiça e Segurança Pública ficam reorganizadas nos termos desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guaíra:

I - Assistir ao Diretor de Justiça e Segurança Pública nos assuntos disciplinares dos servidores de todos os órgãos a ele subordinado;

II - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Diretor de Justiça e Segurança Pública;

III - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais lotados na Guarda Civil Municipal de Guaíra, bem como propor ao Diretor a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - Determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades subordinadas à Diretoria de Justiça e Segurança Pública, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor;

V - Remeter ao Diretor de Justiça e Segurança Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal a ele subordinado em estágio probatório, instaurando, se for o caso, a instrução de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VI - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações advindas da ouvidoria, remetendo a ela os relatórios circunstanciados dos fatos apurados;

VII - Participar de diligências para apuração de denúncias imputadas a servidores lotados na Guarda Civil Municipal, produzindo os relatórios circunstanciados dos fatos apurados, para anexação nos correspondentes processos;

VIII - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal; e



IX - Executar outras atribuições afins.

Artigo 3º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guairá será dirigida por um Corregedor Geral, designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Diretor de Justiça e Segurança Pública, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada e saber jurídico, preferencialmente bacharel em Direito, bem como não incidir nas hipóteses de ser condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática de crimes:

I - Contra a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II - Contra a Administração em Geral, tipificadas nos artigos 312 a 326, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou ainda, que se acham consagrados em leis extravagantes, que maculem a Administração Pública;

III - Crimes hediondos, previstos na Lei Federal nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

IV - Crimes de tortura ou praticados com Abuso de Autoridade;

V - Crimes de discriminação e preconceito, tipificados na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

VI - Prática de improbidade administrativa; e

VII - Violência contra mulher.

Artigo 4º - O Corregedor da Guarda Civil Municipal deve comprovar carga horária mínima de quarenta horas de capacitação em temas correicionais, realizada nos dois anos que antecedem a indicação.

Parágrafo único. No caso de não atendimento ao caput deste artigo, o servidor público efetivo do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal de Guairá indicado pode consignar declaração de compromisso de conclusão de capacitação em temas correicionais, no prazo máximo de 180 (cento oitenta dias) contados da data da designação, como condicionante da aprovação da indicação.

Artigo 5º - Não poderá ser indicado ou reconduzido para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil, o servidor público do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal que:

I - Esteja respondendo a processo correicional; e

II - Tenha sido sancionado disciplinarmente em procedimento correicional, nos últimos 2 (dois) anos, pela prática de ilícito administrativo de natureza grave nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Artigo 6º - O mandato para o exercício do cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal é de três anos, podendo este prazo, observado os princípios de conveniência e oportunidade



da Administração Pública, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante proposta de recondução.

Parágrafo único. No caso em que houver reestruturação administrativa, inexistindo previsão legal em contrário, o mandato em curso de Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser convalidado.

Artigo 7º - A proposta de recondução à função em confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser encaminhada à apreciação e deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Relatório do período de gestão, contendo, no mínimo:

a) O número de processos correccionais, sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares instaurados, e a fase atual de cada um;

b) Indicação de percentual de sanções administrativas disciplinares prescritas nos últimos cinco anos, percentual de processos correccionais instaurados, sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares instaurados e em andamento há mais de dois anos, e de percentual de reintegração de servidores do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal demitidos nos últimos cinco anos.

II - Comprovação de conclusão de capacitação anual em temas correccionais de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Caso a proposta não seja aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por discricionariedade própria ou em virtude do não atendimento aos requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Diretor de Justiça e Segurança Pública deverá instruir nova indicação à apreciação do Prefeito para deliberação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão.

Artigo 8º - O corregedor da Guarda Civil Municipal deverá manter as condições de designação, durante o período de exercício da função.

§ 1º. A superveniência de fato impeditivo deve ser comunicada ao Prefeito, para que seja oficiada à Câmara Municipal, instruindo o processo de perda do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, nos termos do §2º, do inciso II do art. 13, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 2º. As propostas de perda da função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal, devem ser motivadas, e a justificativa encaminhada à Câmara Municipal, que deverá analisar em até 20 (vinte) dias contados da data de seu recebimento.



Artigo 9º - A Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Justiça e Segurança Pública a exoneração que decorrer de pedido do titular, subsidiando a adoção de providências para a indicação de novo servidor no prazo previsto nesta Lei Complementar.

Artigo 10 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal, nos casos de vacância do cargo ou nas hipóteses de afastamentos legais, será substituído pelo Corregedor – Adjunto.

Artigo 11 - Aplicam-se as normas relativas à designação e perda da função de Corregedor da Guarda Municipal de Guairá ao Corregedor-Adjunto.

Artigo 12 - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Guairá, órgão autônomo e independente, compete:

I - Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Guairá e servidores de órgãos correlatos;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal;

II - Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal e de servidores de órgãos correlatos às suas atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV - Propor ao Diretor de Justiça e Segurança Pública:

a) Medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal de Guairá;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública municipal e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

V - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Diretor de Justiça e Segurança Pública, bem como ao Prefeito Municipal;



VII - Solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guairá;

VIII - Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal e ao Diretor de Justiça e Segurança Pública, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guairá;

IX - Fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Guarda Civil Municipal de Guairá.

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Ouvidor Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

§ 3º - O Ouvidor Geral deverá ser bacharel em Direito, com reputação ilibada, ocupante de cargo de provimento efetivo da Prefeitura e não-integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal de Guairá, sendo designado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Diretor de Justiça e Segurança Pública.

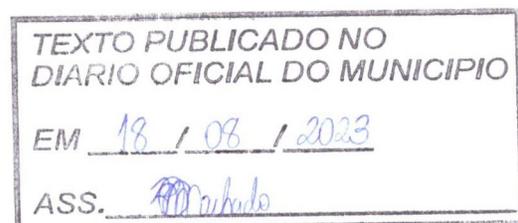
§ 4º - O Ouvidor Geral exercerá as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas da administração, no âmbito de sua unidade administrativa.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 3.114, de 24 de novembro de 2022.

Município de Guairá, 17 de agosto de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-12